



APROVADO
Em: 19/08/26

APROVADO
Em: 18/08/26

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

De 01 de abril de 2026

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e dá outras providências.

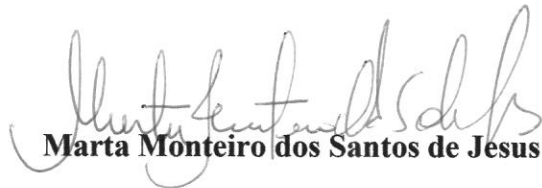
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó, entidade sem fins lucrativos, com foro e sede no Povoado Timbó, Zona Rural do Município de Estância, inscrita no CNPJ 13097050000180.

Art. 2º – O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídios aos Poderes Municipal, Estadual e Federal, bem como a instituições financeiras de crédito, para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 01 de abril de 2026.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus

Vereadora proponente



O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó, entidade sem fins lucrativos que desempenha papel de relevante interesse social junto à comunidade rural do Município de Estância.

A referida associação atua como importante instrumento de organização dos trabalhadores rurais, reunindo agricultores e pescadores em torno de objetivos comuns, especialmente voltados ao fortalecimento da produção local, à geração de renda e à melhoria das condições de vida das famílias da comunidade.

Sua atuação abrange o incentivo à agricultura familiar e à atividade pesqueira, promovendo o desenvolvimento sustentável, a valorização das atividades tradicionais e o apoio a iniciativas que contribuem para o crescimento econômico e social da região. Além disso, a entidade fomenta a cooperação entre os associados, estimula a participação comunitária e fortalece a representatividade dos trabalhadores junto ao Poder Público.

Importante destacar que associações dessa natureza exercem papel fundamental no desenvolvimento das comunidades rurais, sendo essenciais para o escoamento da produção, o acesso a políticas públicas e a promoção da inclusão social e produtiva.

O reconhecimento de utilidade pública permitirá à associação ampliar suas atividades, possibilitando a celebração de convênios, parcerias institucionais e o acesso a benefícios legais, fortalecendo ainda mais sua atuação em prol da coletividade.

Diante da relevância social dos serviços prestados e do impacto positivo gerado na comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Marta Monteiro dos Santos de Jesus

Vereadora proponente

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 01 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/2026 de 01 de abril de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 41/2026 de 01 de abril de 2026 que, Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 12 de agosto de 2026.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



APROVADO
Em: 25/08/26

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó, entidade sem fins lucrativos, com foro e sede no Povoado Timbó, entidade sem fins lucrativos, com foro e sede no Povoado Timbó, Zona Rural do Município de Estância, inscrita no CNPJ 13097050000180.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 21 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro



Uma nova gestão

UNAMME-UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Rua G, nº 39 -Bairro Pedro Barreto Siqueira – CEP: 49200-000 – CNPJ: 16.455.776/0001-36
ESTÂNCIA- SERGIPE

Ofício Nº 06/2026

Estância (SE), 30 de Março de 2026

A Senhoria: Marta Monteiro.

Vereadora.

A UNAMME- União das Associações de Moradores do Município de Estância, inscrita com CNPJ:16.455.776/0001-36. Vem por meio deste solicitar o Projeto de Lei da Utilidade pública municipal das entidades Associação Comunitária Fonte Nova CNPJ: 53.422.180/0001-66, e Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhaça com CNPJ: 55.305.977/0001-09, segue a documentação.

Sem mais para o momento, os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente:

Marcos Alberto de Jesus

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBO E VIZINHANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.305.977/0001-09

Certidão nº: 34053236/2026

Expedição: 27/03/2026, às 12:31:13

Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBO E VIZINHANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.305.977/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE

27/03/2026 12:29:52 - Administrador

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 55305977000109
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1000682
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBO E
ENDEREÇO: POVOADO TIMBO, SN - ***** - ZONA RURAL
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 27/03/2026
VÁLIDO ATÉ: 26/05/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: MDQYMDI2

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 27/03/2026 12:29:52

E-mail:tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 206477 / 2026

Identificação do Solicitante: 55.305.977/0001-09

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **55.305.977/0001-09** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **55.305.977/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **27/03/2026 às 12:27:20**, válida até **26/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Março de 2026

Autenticação: 20260327RRCQGS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBO E
VIZINHANCA**
CNPJ: 55.305.977/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:19 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2026.

Código de controle da certidão: **6FBA.E79C.3952.2B31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 330.766.425-53

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SANTOS

Data de Nascimento: 29/04/1957

Nome do Pai: JOSE MILTON DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068095** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **8516.8672.8877.1218**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SANTOS

Nome do Pai: JOSE MILTON DOS SANTOS

CPF: 330.766.425-53

Data de Nascimento: 29/04/1957

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068089** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **6690.5282.5771.4302**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VIVIANO OLIVEIRA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 613.142.507-87

Nome da Mãe: CORNELIA DE OLIVEIRA SANTOS

Data de Nascimento: 10/12/1957

Nome do Pai: VALERIANO SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068086** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**

Código de Autenticidade nº **7453.5829.5186.8009**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VIVIANO OLIVEIRA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 613.142.507-87

Nome da Mãe: CORNELIA DE OLIVEIRA SANTOS

Data de Nascimento: 10/12/1957

Nome do Pai: VALERIANO SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068082** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **6935.0370.7488.9502**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CONCEIÇÃO JOSE DE MELO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 441.806.325-00

Nome da Mãe: MARIA JOSE MELO

Data de Nascimento: 19/04/1964

Nome do Pai: FRANCISCO TIBURCIO DE MELO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068077** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **3659.1635.0665.2976**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CONCEIÇÃO JOSE DE MELO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA JOSE DE MELO

Nome do Pai: FRANCISCO TIBURCIO DE MELO

CPF: 441.806.325-00

Data de Nascimento: 19/04/1964

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068072** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **9172.8995.5184.3599**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VALDELICE BISPO DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 885.374.045-00

Nome da Mãe: CELIA BISPO

Data de Nascimento: 14/05/1973

Nome do Pai: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068067** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **5589.4327.4987.2600**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VALDELICE BISPO DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: CELIA BISPO

Nome do Pai: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: 885.374.045-00

Data de Nascimento: 14/05/1973

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068065** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **1875.1032.8827.6590**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 55.305.977/0001-09

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0068063** expedida automaticamente em **27/03/2026** e válida até **26/04/2026**.

Código de Autenticidade nº **8950.6253.5860.2060**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 55.305.977/0001-09

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0068060 expedida automaticamente em 27/03/2026 e válida até 26/04/2026.

Código de Autenticidade nº 6932.5662.8858.4020.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo

Nós, participantes da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, com sede no Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09, ESTÂNCIA - SERGIPE, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor das pessoas pela inclusão, participação, protagonismo e autonomia dos trabalhadores e trabalhadoras rural e da pesca artesanal, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Art. 1º Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, fundada em 04.02.2024 e registrada na receita Federal em 29.04.2024 tem sede e foro na cidade de Estância, Estado Sergipe, no Povoado Timbó s/nº, CEP: 49200-000, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto e legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas de baixa renda, principalmente das mulheres pescadoras, marisqueiras e atividades extrativistas, das pessoas idosas e das crianças, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, proteção ao meio ambiente, proteção as pessoas com deficiências de qualquer natureza, dentre outras.

Parágrafo primeiro. A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança tem como missão incentivar e amparar a ressignificação social das Pessoas e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.

Parágrafo segundo. A atividade principal terá o CNAE:
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

As atividades secundárias CNAE:



195

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.

- 01.61-0-99 - Atividade de apoio a agricultora não especificadas anteriormente;
- 03.11.6-04 - Atividades de apoio a pesca em água salgada;
- 03.12-4-04 – Atividades de apoio a pesca em água doce.



Art. 3º A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

- I. executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- II. desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- III. incentivar a prática do voluntariado, implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivo à prática esportiva;
- IV. combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;
- V. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4º A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas, como também o empreendedorismo das mulheres destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ou sem deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos, a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, poderá promover, organizar e manter, além do Serviço Social e os previstos nos arts. 3º e 4º, os seguintes serviços:

- I. centros esportivos e de recreação;
- II. estúdios de atividades artísticas;
- III. centro de treinamento a prática da pesca artesanal;
- IV. centro de estudos de políticas sociais.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos ou mídias sociais;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- VIII. credenciar representantes no Município de Estância, no âmbito estadual e nacional;
- IX. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município;
- X. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;
- XI. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- XII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- XIII. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas.

Art. 7º A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança observará a legislação aplicável às respectivas políticas públicas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a aplicação em gratuidade.

Parágrafo único. Não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social e demais ações e serviços cuja legislação ou pactuação assim o exigir.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

Art. 9º A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, poderá a qualquer momento criar o símbolo ou a marca da entidade que lhe representará.

JB

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

Art. 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os associados serão das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores; e
- II. Associados Contribuintes.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 04.02.2024.

§ 2º Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pela Diretoria.

§ 3º Os Associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I Da admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 13. Para ser admitido, o associado contribuinte deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II. preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- III. gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 15. Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo, até o limite máximo de 10 (dez) propostas.

Art. 16. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria, reunida com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

1 VBS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 17. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder ao protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;

Art. 19. Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- II. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

Art. 20. São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- III. acatar os poderes da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- V. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VIII. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- IX. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- X. zelar pelo patrimônio material e imaterial, indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 21. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.

5 VBS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.

Seção III Das Penalidades



Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de direitos estatutários;
- IV. exclusão.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo da associação, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo da associação;
- II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria, referendada pelo Conselho de Fiscal, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização do movimento da associação;
- III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;
- IV. exclusão: será aplicada pela Diretoria e Assembleia Geral exclusiva, em virtude do cometimento de infração grave, que configure justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. São órgãos da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado na sede da associação, grupo de Whatzapp ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deve constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;
- IV. pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. número de associados efetivos existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação, que se dará:
 - a) em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;
 - b) em segunda chamada, com metade mais um do número de associados efetivos em condições de votar;
 - c) em terceira e última chamada, com qualquer número de associados efetivos presentes em condições de votar;
 - d) data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação, com intervalo de uma à outra chamada de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que o objetivo da convocação seja exposto no Edital de convocação.

7 12

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



§ 3º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) os associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 4º As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos para cada uma delas.

§ 5º Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 6º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

§ 7º No que ocorrer os assuntos abordados não passíveis de votação, apenas para esclarecimentos, e cada associado terá até 15(quinze) minutos para se expressar.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, anualmente, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, e discursão e apreciação das peças contábeis, financeiras, patrimoniais e demonstrativos de resultados, sempre no mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia Geral de eleição e posse.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, destituição de administradores – membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança a destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

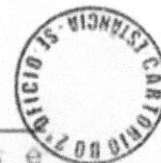
Art. 29. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria e Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais que tenham sido convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria Assembleia Geral sendo vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Será, ainda, admitida a indicação de representante da (UNAME) União das Associações do Município de Estância, em posição meramente colaborativa, sem qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da Assembleia

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Geral, em virtude do assessoramento prestado Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança.

§ 3º Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais associados presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 30. A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança será dirigida e administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 31. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria em até 30 (trinta) dias, para mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, o presidente Conselho Fiscal, assumirá interinamente e, imediatamente, procederá à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;

o 13

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 33. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

Art. 34. O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas por escrito deverão ser registradas na ata da reunião.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis anualmente ou quando necessário ou solicitado pelo conselho fiscal ou associado;
- IV. resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- V. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VI. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e aos demais associados;
- VII. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;
- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- IX. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



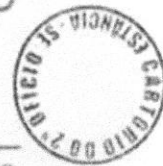
- X. designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º;
- XI. decidir sobre o empréstimo, comodato ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- XII. criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos arts. 3º e 4º;
- XIII. aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços referidos nos incisos IX, X e XII deste artigo;
- XIV. expedir atos normativos;
- XV. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI. decidir sobre a admissão de novos associados;
- XVII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIX. convocar reunião do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal;
- IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V. apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- VIII. assinar:
 - a. com o Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria;
 - b. com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas dos associados, cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Tesoureiro, as contas bancárias da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria;
- XIII. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria;
- XIV. expedir atos normativos de sua competência;
- XV. divulgar os atos normativos e administrativos Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança
- XVI. contratar serviços;
- XVII. presidir eventos e reuniões;
- XVIII. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XIX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- XX. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXI. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

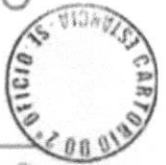
- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.
- V.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;
- V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder à leitura do expediente;

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



- VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;

Art. 39. Compete Tesoureiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria os acordos firmados;
- V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- VI. elaborar a proposta orçamentária;
- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente;
- X. emitir recibos em nome da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- XI. transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;
- XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria e examinar a escrituração contábil;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro, emitindo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

Art. 42. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 43. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 44. O processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria enviar aos associados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação das chapas inscritas;

14 V B C

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



- II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 1 (um) ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança;
- III. não poderão concorrer à eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado 2 (dois) mandatos consecutivos naquela função;
- IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. As Impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 (dez) dias que antecedem à data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 45. Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 12(doze) meses antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 46. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

Art. 47. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura, e, imediatamente proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira.

Art. 48. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 49 São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

Parágrafo único. Também é inelegível a pessoa que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal,

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 50. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 51. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança nas suas finalidades assistenciais a comunidade.

Art. 52. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e pelo Regimento Interno da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 53. As receitas da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança são compostas:

- I. das taxas e contribuições dos associados;
- II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
- IV. da prestação de serviços;
- V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. dos recursos provenientes dos poderes público federal, estadual, distrital e/ou municipal;
- VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;
- VIII. dos resultados de seus investimentos;
- IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- X. de receita oriunda de parcerias;
- XI. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Toda a receita percebida pela Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

16 VB

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 54. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- II. pelos bens intangíveis;
- III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV. pelos saldos dos fundos associativos.
- V. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, entre seus associados ou membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal;
- VI. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 55. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 56. Na gestão financeira da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias - termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;
- IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

17 VBS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 57. A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança cumprirá:

- I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;
- II. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros
- IV. revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;
- V. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;
- VII. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VIII. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 58. A Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



Art. 59. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 60. Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187/2021 e Lei 13.019/2014, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado à entidade social no município de Estância, estado de Sergipe, legalmente constituída(s) e em regular funcionamento, devidamente inscrita(s) no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e certificada(s) como entidade(s) beneficente(s) de assistência social.

§ 1º A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, instaurada com a presença da maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna: Regimento Interno e Atos Normativos

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo em Assembleia Geral.

§ 2º Os Atos Normativos de que trata este artigo serão os seguintes:

- I. deliberações – da Assembleia Geral;
- II. resoluções – da Diretoria e do Conselho de Fiscal;
- III. pareceres – do Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. portarias – do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 63. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.

Art. 64. A associação aplicará medidas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para proteger os direitos fundamentais

de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, ficando autorizado o direito de imagem nas redes sociais com objetivo de divulgar os trabalhos da associação.

Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral extraordinária realizada em 04 de agosto de 2024.

Estância/SE, 04 de agosto de 2024.

Valdelei Bups do Santo
Presidente

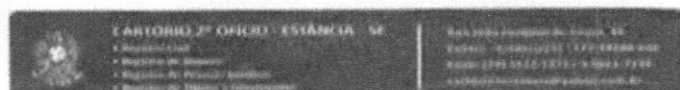
Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança

Bomjeição Garé de Melo
Secretária

Frederico do Santo
Tesoureira

Adriano Medeiros Almeida
Advogado
OAB/SE 9.803

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Lasi - Escrevente
Fone/fax: (79) 3622-1771 - Estância-SE



Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 73,27 Ferdi: R\$ 14,64 Guia: 206250005990
Protocolo: 2559 Registro/Aprovação: 307 AV: 1
Folha: 250 Livro: A-15 Data: 26/08/2025
Selo TJSE: 20252952206642
Acesso: www.tjse.jus.br/YUZRHU
Escrev. Substituta:

Marielly Carvalho Lasi



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 04.08.2024 A 03.08.2028.

Aos 04 dias do mês de agosto de 2024, às 16:00, em primeira chamada na sede da associação Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, com sede no Povoado Timbó s/nº, zona rural - CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09, ESTÂNCIA, SERGIPE, se reuniram em primeira às 16:00 com número legal de associados para a assembleia geral da entidade sem fins lucrativos de cunho social e filantrópico de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2-14, e demais legislação e alterações, a presidente convidou a secretária para fazer a leitura do edital no seguinte teor: "Pelo presente edital a Associação de Agricultores e Pescadores do Povoado Timbó e Vizinhança, com sede no Povoado Timbó s/nº, zona rural - CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09, ESTÂNCIA, SERGIPE CONVOCA todos os associados para assembleia extraordinária no próximo dia 04 de agosto de 2024, às 16:00 em primeira chamada com presença de 2/3 dos associado, segunda chamada às 16:30 com 51% dos associados e terceira e última às 17:00 horas com qualquer número de associados, no endereço da associação com a seguinte pauta: Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Posse para o período de 04.08.2024 a 03.08.2028 e atualizar o estatuto social. Estância, 04 de julho de 2024". A presidente fez relato dos trabalhos da associação, disse que se faz necessário a renovação da diretoria e conselho fiscal, como também atualizar o estatuto social de acordo com a Lei 13.019/2014 e demais legislações, federal, estadual e municipal que refenda o terceiro setor. Franqueou a palavra aos associados que por unanimidade disseram que concordam com as atividades da associação e que o empenho de todos é muito importante, a presidente a apresentou a única chapa recebida com os nomes de membros ativos e em dia com as obrigações estatutárias, composta pelos seguintes nomes e cargos: **DIRETORIA-** Presidente- Valdelice Bispo dos Santos, brasileira, maior, solteira, pescadora, residente no Povoado Timbó s/nº, casa, zona rural, CEP 49200-000, Estância - SE, CPF: 885.374.045-00, data de nascimento 14/05/1973, natural da cidade de Estância/SE; Vice- Presidente: Viviano Oliveira Santos, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente no Povoado Timbó s/nº, casa, zona rural, CEP 49200-000, Estância - SE., CPF: 613.142.507-87, RG: 417401, SSP-SE., data de nascimento 10/12/1957, natural de Estância estado de Sergipe; Secretária: Conceição José de Melo, brasileira, maior, pescadora, residente no Povoado Timbó I s/nº, casa, zona rural, CEP 49200-000, Estância - SE., Portadora CPF: 441.806.325-00, RG: 763.435 SSP/SE, data de nascimento 19/04/1964, natural de Estância estado de Sergipe; Tesoureira: José Carlos dos Santos, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente no Povoado Timbó, casa nº 80, zona rural, CEP 49200-000, Estância - SE., CPF: 330.766.425-53, RG: 636983 SSP/SE, data de nascimento 29/04/1957, natural de Estância estado de Sergipe. - **CONSELHO FISCAL** Titular- Presidente Maria José Bispo Santos Fonseca, brasileira, maior, casada, trabalhadora rural e pescadora, residente no Povoado Timbó s/nº, casa, zona rural, CEP 49200-000, Estância - SE. CPF: 002.083.255-90, RG: 01.346.597-0 SSP/ SE, data de nascimento 04/09/1976, natural de Estância estado de Sergipe; Jonatas dos Passos leal, brasileiro, maior, solteiro, trabalhador rural, residente no Povoado Timbó, casa nº 223, zona rural, CEP 49200-000, Estância-SE., CPF: 021.090.045-84, RG: 30961742 SSP/ SE, data de nascimento 12/03/1984, natural de Estância estado de Sergipe e Rosalvo Cruz dos Santos, brasileiro, maior, casado, aposentado, residente a Rua do Queiroz nº 506, bairro Botequim, CPF: 068.336.595-91, RG: 237.249 SSP/ SE, data de nascimento 04/04/1954, natural de Estância

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



estado de Sergipe, Suplente: Josefa Maria Santos da Silva, brasileira, maior, solteira, pescadora, residente no Povoado Timbó, nº21, casa, zona rural, CEP 49200-000, Estância-Se., CPF: 035.362.595-70, RG: 3.236.426-1 SSP/ SE, data de nascimento 16/11/1978, natural de Simão Dias estado de Sergipe; Saulo Alberto Rocha Freitas, brasileiro, maior, solteiro, trabalhador rural, residente na avenida Domingos Alves Ribeiro, nº765, bairro Bomfim, CEP 49200-000, CPF: 695.810.885-04, RG: 1042626 SSP/ SE, data de nascimento 17/05/1973, natural de Estância estado de Sergipe e Rita de Cássia da Rocha Santos, brasileira, maior, casada, aposentada, residente no Povoado Timbó, nº 80, casa, zona rural, CEP 49200-000, CPF: 663.809.875-68, RG: 663.809.875-68 SSP/ SE, data de nascimento 01/09/1966, natural de Estância estado de Sergipe. Feita a apresentação da chapa e franqueada a palavra, os membros disseram que se trata de pessoas conhecidas e merecedoras de cargos e funções na associação por participarem dos trabalhos da comunidade e concordam com a atualização estatutária. A presidente informou que a votação será por aclamação por ser apenas uma chapa e a atualização do estatuto social, o que todos concordaram. feita as apresentações e comentários iniciou o processo de votação por aclamação, sendo aprovada por unanimidade os dois itens da pauta, sendo a nova diretoria com mandato de 04.08.2024 a 03.08.2028. Todos foram empossados, servindo o mesmo como termo de posse. Nada mais havendo a trata a presidente parabenizou a diretoria e o conselho fiscal, disse da gratidão da participação da comunidade nos trabalhos sociais e espera que mais pessoas se façam presentes aos trabalhos do dia a dia da entidade. Pediu a secretaria que fizesse a leitura da presente ata para aprovação, sendo lida e aprovada e segue para registrada.

Estância, 04 de agosto de 2024.

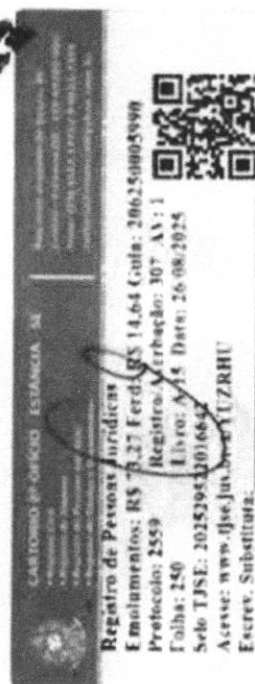
Valdelice Bispo dos Santos
Valdelice Bispo dos Santos - Presidente

Viviano Oliveira Santos
Viviano Oliveira Santos - Vice presidente

Conceição José de Melo
Conceição José de Melo - Secretária

José Carlos dos Santos
José Carlos dos Santos - Tesoureiro

Registro de Pessoas Jurídicas
CNPJ 55.305.977/0001-09
Mário Antônio Pereira - OAB
Fonefix: (79) 3322-1771 - Estância



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

CONSELHO FISCAL

Maria José Bispo Santos Fonseca
Presidente - Maria José Bispo Santos Fonseca

Jonatas dos Passos Leal
Membro - Jonatas dos Passos Leal

Rosalvo Cruz dos Santos
Membro - Rosalvo Cruz dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO
POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural - CEP 49200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA - SERGIPE.



LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO DIA 04.08.2024. para
eleição da diretoria, conselho fiscal e atualizar estatutária.

José Carlos Fonseca Santos

Helena Rocha Santos

Silviana Rocha Freitas

Filomeno da Encarnação Santos

Carlos Brito

João H. S. Rocha

Cristiane Bispo dos Santos

Giuliana Luiz Santos

William Oliveira Santos

João de Vaz

João de Vaz

Conceição José de Melo

Maria José Bispo Santos Fonseca

Zarepa Maria Samuels da Silva

João Sivaldo Alves Brito

João de Vaz

Saulo Alberto Rocha Freitas

João Carlos dos Santos

João de Vaz

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PESCADORES DO
POVOADO TIMBÓ E VIZINHAÇA.

Povoado Timbó s/nº, zona rural – CEP4 9200-000, CNPJ 55.305.977/0001-09
ESTÂNCIA – SERGIPE.



SUPLENTEs.

Josefa Maria Santos da Silva

Josefa Maria Santos da Silva

Saulo Alberto Rocha Freitas

Saulo Alberto Rocha Freitas

Rita de Cássia da Rocha Santos

Rita de Cássia da Rocha Santos